



# **Câmara Municipal de São Pedro**

Estado de São Paulo

## **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

**Nº Contrato: 12/2023.**

**Prazo: 30 (trinta) dias.**

**Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).**

**Processo Administrativo n.º 54/2023.**

**Dispensa n.º 49/2023.**

### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

**1.1.- A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, **Adilson de Jesus**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 290.164.828-22 e portador do RG n.º 32.892.352-7, diante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e;

**1.2. CONTRATADA:** Botelho & Neves Construções e Reformas Ltda., com sede à Av Conselheiro Carrão, n.º 284, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.397.820/0001-08, representada pelo seu sócio, Sr. Vinicius Cardoso Neves, inscrito no CPF n.º 459.000.338-48 e portador do RG n.º 52.191.935.6, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato Execução de Serviços visando a execução dos serviços de preparo e pintura das grades e portões da Câmara Municipal de São Pedro, quantidade estimada de 168m<sup>2</sup>. A execução da pintura deverá seguir o padrão de qualidade usual no mercado, com fornecimento de mão de obra e material.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária n.º – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2023, no valor estimado de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL**

**4.1.** O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações que lhe foram introduzidas



# **Câmara Municipal de São Pedro**

**Estado de São Paulo**

regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **ÁUSULA 5ª - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

**5.2.** No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

**5.3.** O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado até dez dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**5.4. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - Face ao disposto no art. 65, parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Elaerthe Bomtorin designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de São Pedro;

**6.2.** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 9ª - CABERÁ À CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **9.1. À CONTRATADA:**

- a.** Efetuar os serviços no prazo acordado e de acordo com o objeto contratado.
- b.** Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas,



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

c. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

d. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9.2. À CONTRATANTE:

a. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;

b. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

c. Acompanhar, fiscalizar o perfeito atendimento do presente contrato, pela Contratada;

d. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

e. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

## CLÁUSULA 10ª.- PENALIDADES:

10.1.- Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações a saber:

a.) advertência;

b.) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;

c.) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Pedro, por um período de até 2 (dois) anos;e

d.) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

11.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

11.3. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **Câmara Municipal de São Pedro**

**Estado de São Paulo**

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 27 de novembro de 2023.

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.**

**Botelho Neves Construções e Reformas Ltda**  
**Sócio – Vinício Cardoso Neves**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome Elaerthe Bomtorin  
RG. 15.435.446-6

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG.